

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 103, de 2012)

Suprima-se do item b da estratégia 4.1 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), a expressão “até 2016,”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a suprimir do novo Plano Nacional de Educação o prazo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para os repasses de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para as instituições sem fins lucrativos que atuam exclusivamente na educação especial.

O processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na educação básica regular vem avançando, mas ainda há um contingente de cerca de 200 mil alunos hoje escolarizados em escolas especializadas e classes especiais. As instituições filantrópicas dedicadas à educação especial, como as APAES e organizações congêneres, têm um papel inestimável nesse atendimento – para além do papel complementar de suporte aos alunos incluídos no ensino regular. Para tanto, recebem repasses da ordem de R\$ 320 milhões do Fundeb.

É preciso ter em mente que há casos em que a educação inclusiva enfrenta barreiras quase insuperáveis, por diversos motivos. Nessas situações, a presença das instituições especializadas constitui-se na única porta de acesso ao atendimento escolar para os alunos especiais.



SF/13472.51384-50

Assim, para resguardar o direito de todos à educação, é fundamental manter a possibilidade das matrículas exclusivas na educação especial, sem limite de data.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER



SF/13472.51384-50